



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.290

(Projeto de Lei nº 03/2019, de autoria dos Vereadores Adriano Henrique Martins, Fabiano Pavani e Jaime José Piram.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de as instituições financeiras do município de Santa Cruz das Palmeiras, instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

Art. 2º Ficam obrigadas as instituições financeiras a instalarem guarda-volumes em todas as suas agências bancárias situadas no município de Santa Cruz das Palmeiras, para atendimento de consumidores e usuários de serviços bancários.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratória de segurança da agência bancária, e de fácil acesso a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Art. 4º É vedada às instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidor ou usuário dos serviços bancários da agência, inclusive pagamento de valores com posterior devolução.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a agência bancária à aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 100 UFESPs na primeira reincidência;
- III – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 6º Cabe às agências bancárias implantarem o guarda-volumes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para o fiel cumprimento desta Lei.

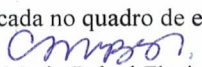
Art. 7º O executivo municipal regulará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 10 de abril de 2019.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em 12/04/2019.


Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete